

CONTRATO Nº 017/2018
Processo Licitatório 021/18
Convite 010/18

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **TAGLIETTI & BALESTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.769.329/0001-99, com sede na Rua Vitor Davoglio, 1540, Centro, Sarandi - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JAKSON TAGLIETTI**, inscrito no CPF sob o nº 919.013.670-53 e no RG sob o nº 5068804326, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Perfaz o objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) para realizar treinamento, manutenção e suporte referentes ao sistema SAPL utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto, descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)** mensais, que será pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

2.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

2.3. A despesa decorrente da aquisição ocorrerá por conta da dotação orçamentária 0101.01.031.0100.2001.3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

4.1.2. Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.1.3. Prover todo o suporte necessário à CONTRATANTE quanto a publicações ou alterações de conteúdo, bem como realizar alterações necessárias no layout do site para adequação às necessidades da CONTRATANTE, quando solicitado.

4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar o serviço solicitado pela CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.

4.2.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a sua adequação com as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:

- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negação por parte da CONTRATADA a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi/RS, 05 de junho de 2018.

Taglietti & Balestro Ltda
Contratada

Airton Ortiz
Câmara Municipal de Sarandi/RS
Contratante

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.
Em-.....-.....
.....
Procurador (a) Jurídico (a)